



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1437 – Terça-feira, 05 de setembro de 2023. Pag.01/03

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional dia 7 de setembro de 2023 (quinta-feira) dia da Independência do Brasil em consonância com a Portaria Nº. 11.090 de 27 de dezembro de 2022, Art. 1º, item IX, do Ministério de Estado da Economia do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba facultou a sexta-feira dia 08 de setembro, através da Portaria nº 445/2023/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Declara ponto facultativo o dia **08 de setembro de 2023** (sexta-feira) nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, cuja finalidade seja estritamente de serviço e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Emas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 5 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita

**DECRETO Nº 031/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DECRETA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Emas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, uma área de terra, denominado de terreno, localizado na Rua Dorgival Francisco de Sousa, com área de 5.723,82 m², com as seguintes medições: Frente Norte: Medindo 58,86m limita-se com a Av. Dr. José Celino Filho. Fundos Sul: Medindo 72,00m limita-se com terreno remanescente do proprietário, José William Madruga. Lateral Leste: Medindo 87,48m limita-se com a Rua Dorgival Francisco de

Sousa. Lateral Oeste: Medindo 88,46m limita-se com terreno remanescente do proprietário, José William Madruga, confrontando-se da seguinte forma: ao Norte encontra-se com a Av. Dr. José Celino Filho; ao Sul com terreno do expropriado; ao Leste com a Rua Dorgival Francisco de Sousa; e ao Oeste com terreno do expropriado, conforme Planta Baixa do Terreno em anexo que é parte integrante deste Decreto, destinado à construção de uma escola, com recursos do Governo Federal.

**Parágrafo Único** - o valor a ser pago pela desapropriação referida neste artigo, terá como parâmetro laudo emitido por profissional da engenharia desta edilidade, e será definido mediante negociação da comissão especial municipal.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º** - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à construção de Escola Municipal 06 (seis) salas, cuja execução da obra já iniciou mas até a presente data não houve a finalização da referida obra.

**Art. 4º** - É declarada urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica o município autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado ao patrimônio do município de Emas-PB, fazendo parte integrante do mesmo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, em 05 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita constitucional

**PORTARIA Nº 107/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

I – **NOMEAR** a Sra. **ELIANA TOMAZ DA SILVA**, para o cargo de **Coordenadora de Protocolo** com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de setembro de 2023.  
**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 108/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1437 – Terça-feira, 05 de setembro de 2023. Pag.02/03

**RESOLVE**

**Art. 1º.** **CONSTITUIR** o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades do Município de Emas-PB que terá como finalidade, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Cuidado e Proteção à criança e adolescentes, conforme **RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA/EMAS/PB** de 31 de agosto 2023, as legislações federais citadas nesta Resolução e a Lei Municipal Nº 575 de 19 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão Colegiada será constituído pelos seguintes membros:

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Ana Maria Barbosa Loureiro - Titular  
Amanda Nunes Galdino- Suplente

**Secretaria Municipal de Educação:**

Francianne Jeniffer Gomes Lima - Titular  
Ana Kelly Silva de Oliveira - Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Caroline Alves de Araújo - titular  
Wanderley Luiz de Freitas- suplente

**Secretaria Municipal de Cultura:**

Flaviano Pereira Arruda- Titular  
Maria do Socorro Alves de Souza- Suplente

**CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Polo Olho D'Água:**

Manuella Silvyngelo Freitas de Lacerda- Titular  
Shermenia Liene da Silva Ferreira- Suplente

**Conselho Tutelar de Emas:**

Gizelly Rufino Ferreira- Titular  
Maria Aparecida Barbosa Ferreira Costa- Suplente

**NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes:**

Andrea Carolina Mariano Lucena- Titular  
Maria Clara Viera Rufino- Suplente

**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes:**

Lays Priscilla Caetano Loureiro- Titular  
Santiago da Silva Jácome - Suplente

**ECIT Margarida Remígio Loureiro:**

Ana Maria Paulo Rufino- Titular  
Eluisa Vale da Costa- Suplente

**Art. 3º.** São Atribuições do Comitê de Gestão Colegiada:

**I** - Fixar o fluxo de atendimento as crianças e adolescentes;

**II** - Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

**Parágrafo Único.** As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe e gênero sejam apontados como fatores de riscos e traçadas intervenções das políticas afetadas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de setembro de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 109/2023**

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL A COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, RELATIVA À APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** do Município de Emas-PB, relativa à aplicação descentralizada de recursos relativos à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 2º** A Comissão tem as seguintes atribuições:

**I** – Estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município;

**II** – Contribuir e deliberar sobre o Plano de Ação a ser inscrito na Plataforma Mais Brasil, caso ainda não tenha inserido pelo escritório de projetos;

**III** – Elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos previstos na legislação ou acordados com os órgãos de controle;

**IV** – Contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos previstos;

**V** – Acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e o Edital;

**VI** – Contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o Plano de Ação e Edital;

**VII** – Desenvolver ações afins visando a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, no âmbito do Município.

**Art. 3º** A Comissão de que trata esta Portaria apresentará a proposta de plano de aplicação de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, de modo a garantir o repasse no período mais breve possível.

**Art. 4º** Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, observado o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma legal para atender ao Plano de Ação ou Edital vigente e aprovado para execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022.

**Art. 5º** A Comissão terá a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2023 Edição N° 1437 – Terça-feira, 05 de setembro de 2023. Pag.03/03**

**I – 2** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, um dos quais a coordenará:

FLAVIANO PEREIRA ARRUDA  
MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

**II – 3** (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicado por agentes culturais;

LAELSON PEREIRA DA SILVA  
JOSE ESTEVÃO ALVES LEITE  
AUGUSTO NETO GONSALVES PEREIRA

**Art. 6º** As sessões da comissão serão abertas para deliberação com a presença mínima de 50% dos membros.

**Art. 7º** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

**Art. 8º** Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, assinadas pelos presentes.

**Art. 9º** A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria Municipal de Cultura responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.  
Emas-PB, 05 de setembro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional